



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

TERMO DE FOMENTO

Campinas, 05 de agosto de 2025.

TERMO DE FOMENTO Nº 117/2025

Processo Administrativo: PMC.2025.00044957-24

Interessado: Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta n.º 200, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade - SECLIMAS, em razão da competência nos termos do Art. 6º, III do Decreto Municipal n.º 23.207/2024 e de outro a (o) **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS DE CAMPINAS - AAAC**, doravante denominada simplesmente **AAAC**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 52.343.878/0001-23, representada por seu(a) Presidente, José Flávio Lamas, portador do RG n.º 9367935 SSP/SP e do CPF/MF n.º 850.233.708-44 e seu(a) Tesoureiro, Sergio Zampieri Pelligrinelli, portador do RG n.º 11668606 SSP/SP e do CPF/MF n.º 002.291.878-70, com sede na Av. Antônio Ignácio Pupo, s/nr. – Sítio Vale dos Amigos, Jd. Monte Belo, Campinas/SP – CEP 13098-899, firmam o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento no art. 31, II da Lei Federal n.º 13.019/14 e na Lei Municipal n.º 16.600/2024, e da inexigibilidade de chamamento, devidamente justificada nos autos do processo SEI PMC.2025.00044957-24, devendo as ações serem executadas de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante e indissociável do presente, bem como com as demais normas jurídicas pertinentes.

1. DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS (LEI FEDERAL 13.019/ 2014)

1.1. Descrição do objeto pactuado.

1.1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto o cumprimento das Emendas Parlamentares Impositivas nº 0006/2025, 0031/2025, 00512/2025, 0646/2025, 0670/2024, consideradas exequíveis, conforme elementos constantes no PMC.2025.00044957-24.

1.1.1.1. Subvencionar a AAAC no custeio da entidade, especialmente para:

1.1.1.1.1. Custear a infraestrutura necessária para o dia a dia destes abrigos como: energia elétrica, medicamentos e material médico (seringas, gaze, luvas etc.), equipamentos e materiais de limpeza, apetrechos para distribuição e disponibilização de alimentos e água (carro cuba), comedouros, bebedouros etc., assim como a manutenção física estrutural dos abrigos.

1.1.1.1.2. Custear a manutenção dos locais de atuação da AAAC, que vêm apresentando sérios problemas de erosão das áreas abertas e com a corrosão pela ferrugem nas ferragens de sua estrutura.

1.1.1.2. Subvencionar a AAAC para a alimentação para cerca de 2.000 cães, gatos e demais espécies hoje já acolhidos pela entidade em seu sítio Vale dos Amigos, especialmente para:

1.1.1.2.1. A compra de alimentos, rações, sementes, frutas, legumes e outros para cerca de 2.000 (dois mil) animais, permitindo efetuar uma única compra de grande volume de ração, com entregas parciais mensais, possibilitando a oferta de produtos de melhor qualidade - fresca (produção recente) - com menor custo.

1.1.1.2.2. A reforma e a manutenção da estrutura física (abrigo), para torná-lo funcional, de modo a permitir uma limpeza diária adequada, visando a redução de parasitas (carrapatos, pulgas etc.), menor proliferação de roedores e principalmente de moscas, mantendo a higiene do local, minimizando a perda de alimentos e a contaminação por contato de insetos e roedores.

1.2. Do valor total e do desembolso.

1.2.1. O presente Termo de Fomento tem o valor total de R\$ 524.000,00 (quinhentos e vinte e quatro mil reais) e o desembolso será feito em uma única parcela, no prazo de 20 (vinte) dias, fora a dezena, após o encerramento do processo de contratação, assim considerada a data da publicação da assinatura do contrato, no Diário Oficial do MUNICÍPIO.

1.3. Da contrapartida financeira.

1.3.1. Sem prejuízo do fiel cumprimento das obrigações assumidas pela AAAC, em face da natureza do presente acordo e na forma do artigo 35, § 1º da Lei 13.019/14, não há exigência de contrapartida financeira para o presente Termo de Fomento.

1.4. Da vigência e hipóteses de prorrogação.

1.4.1. A parceria decorrente do presente Termo, terá vigência de 240 (duzentos e quarenta dias), conforme Plano de Trabalho, contados a partir do efetivo desembolso, podendo ser prorrogado mediante requerimento expresso da AAAC e a critério do MUNICÍPIO, observadas as disposições legais.

1.4.2. Tendo em vista a origem legislativa dos recursos - Emendas Parlamentares Impositivas - eventual nova indicação e aprovação pelo Parlamento, poderá servir, como razão para prorrogação, sem prejuízo da observância das disposições, restrições, vedações, limitações e condições previstas nas normas da legislação, assim como da devida apresentação e aprovação de novo Plano de Trabalho, observando-se, na hipótese, as devidas alterações das condições gerais e específicas para seu o cumprimento.

2. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SEI.

2.1. Para fins de prestação de contas, a AAAC deverá utilizar o sistema de processos administrativos online utilizado pela Prefeitura Municipal de Campinas.

2.2. Na hipótese de não ter cadastro no sistema SEI, a AAAC, através de seu Presidente ou Tesoureiro, deverá cadastrar-se na página <https://campinas.sp.gov.br/sites/sei-externo/sei-externo>, pelo link “CLIQUE AQUI PARA SE CADASTRAR NO SEI EXTERNO OU CONSULTAR PENDÊNCIAS NO SEU CADASTRO”, disponível na parte inferior direita da página.

2.3. No link, deverá clicar no botão “+Nova Solicitação”, no canto superior direito, abrindo a lista de serviços e selecionando “Transparência-SEI-Cadastro Usuário Externo”.

2.4. Preenchido o formulário de cadastro no SEI e feito o upload dos documentos ali solicitados, o usuário receberá as instruções por e-mail a fim de acompanhar a liberação de acesso.

2.5. Do acesso.

2.5.1. Tendo o cadastro liberado, a AAAC deverá acessar o sei-externo na página <https://campinas.sp.gov.br/sites/sei-externo/sei-externo>, pelo link “CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O SEI EXTERNO”, disponível na parte inferior esquerda da página.

2.6. Da abertura do Processo de Prestação de Contas.

2.6.1. Após o acesso, previsto no item anterior, a AAAC deverá abrir um novo processo a fim de nele inserir o requerimento de análise da(s) prestação(ões) de contas, no qual serão apresentados no mínimo:

- 2.6.1.1. Uma cópia do presente Termo devidamente assinado pelas partes, em arquivo PDF ou compatível;
- 2.6.1.2. O Plano de Trabalho na versão final aprovada e anexa ao presente Termo em arquivo PDF ou compatível;
- 2.6.1.3. Um relatório narrativo-descritivo da execução do Plano em arquivo PDF ou compatível;
- 2.6.1.4. O(s) arquivo(s) das planilhas / tabelas previstas neste Termo, em formato XLS ou compatível;
- 2.6.1.5. Os contratos, as notas fiscais, os recibos, os extratos bancários da movimentação da conta exclusiva e o relatório fotográfico das obras, serviços e reformas efetuadas, bem com dos bens adquiridos por meio do Fomento;
- 2.6.1.6. As considerações e as justificativas por eventual atraso ou descumprimento do plano.
- 2.7. Dos peticionamentos, juntada de documentos tramitação do processo de prestação de contas.
 - 2.7.1. AAAAC, após a assinatura dos documentos realizadas no processo e/ou da juntada dos documentos respectivos deverá, clicando no botão “Enviar processo”, (que tem o ícone), na parte superior da página, remeter o processo para a área PMC-SECLIMAS-CSF-SOC.
- 2.8. Da assinatura de documentos.
 - 2.8.1. A assinatura dos documentos será feita preferencialmente por meio digital, com a utilização do sistema SEI.
 - 2.8.2. Documentos externos deverão ser assinados de acordo com as disposições da Lei Federal 14.063/2020.
- 2.9. Das notificações, intimações, solicitações, avisos e outras comunicações.
 - 2.9.1. As comunicações em geral referentes ao presente processo, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei nas quais se exija formalidades distintas ou publicação no Diário Oficial, serão realizadas por meio do processo SEI correspondente, com a remessa dos autos ou dos documentos à assinatura.
 - 2.9.2. Sempre que possível os atos serão comunicados nos termos do artigo 6º da Lei Federal 13.726/2018, podendo-se utilizar ferramentas eletrônicas (e-mail, whatsapp etc), certificando-se, quando for necessário, nos autos a ocorrência correspondente.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA AAAC.

- 3.1. É responsabilidade exclusiva da AAAC:
 - 3.1.1. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 - 3.1.2. O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 3.2. São Obrigações da AAAC, conforme previsto no Plano de Trabalho:
 - 3.2.1. Realizar e comprovar, mediante nota fiscal e comprovante de pagamento, a compra de ração felina e canina com pagamento à vista e entrega em lotes mensais, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), no prazo de 30 (trinta) dias após a disponibilização do recurso na conta bancária da entidade.
 - 3.2.2. Realizar e comprovar, mediante nota fiscal e comprovante de pagamento, compras mensais de alimentos para outras espécies animais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, num total de 08 (oito) meses de compras, totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

3.2.2.1. A primeira compra desses alimentos deverá acontecer no prazo de no prazo de 30 (trinta) dias após a disponibilização do recurso na conta bancária da entidade e as demais, a cada trinta dias, totalizando 08 (oito) meses de compras, conforme previsto no item anterior.

3.2.3. Realizar a contratação de empreiteiro para reforma estrutural das dependências da entidade (piso, ferragens etc.), no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e o pagamento da primeira parcela do contrato, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da disponibilização do recurso em conta bancária da entidade.

3.2.4. Realizar e comprovar, mediante nota fiscal e comprovante de pagamento, a aquisição de material básico para a reforma (areia, cimento, ferragens etc), no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com o pagamento à vista da referida compra, no prazo de 30 (trinta) dias após a disponibilização do recurso na conta bancária da entidade.

3.2.5. Realizar a compra e o pagamento de itens de custeio para a alimentação dos animais (mat. limpeza, ERPs, gás, produtos de combate a parasitas, roedores etc.), no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no prazo de 30 (trinta) dias após a disponibilização do recurso na conta bancária da entidade.

3.2.6. Realizar a contratação de eletricitista para reforma de toda a infraestrutura elétrica e de iluminação das instalações da entidade, no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), em duas parcelas, com o pagamento da primeira parcela desse serviço, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no prazo de 60 (sessenta) dias após a disponibilização dos recursos em conta bancária da entidade.

3.2.7. Realizar e comprovar, mediante nota fiscal e comprovante de pagamento a aquisição de material elétrico (Conduletes, cabos, fios, tomadas, luminárias, refletores etc.), no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no prazo de 60 (sessenta) dias após a disponibilização dos recursos em conta bancária da entidade.

3.2.8. Realizar e comprovar, o pagamento da 2ª (segunda) parcela dos serviços do empreiteiro, conforme contrato previsto neste Termo, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no prazo de 60 (sessenta) dias após a disponibilização dos recursos em conta bancária da entidade.

3.2.9. Realizar e comprovar a compra e pagamento de itens de custeio para a alimentação dos animais (mat. limpeza, ERPs, gás, produtos de combate a parasitas, roedores etc.), no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos) reais, no prazo de 60 (sessenta) dias após a disponibilização dos recursos em conta bancária da entidade.

3.2.10. Realizar e comprovar o pagamento da 2ª (segunda) parcela do eletricitista, conforme previsto neste Termo, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no prazo de 90 (noventa) dias após a disponibilização dos recursos em conta bancária da entidade.

3.2.11. Realizar a compra, instalação e o pagamento de equipamentos para rede wifi e de segurança com sala de monitoramento de todo o abrigo (câmeras, DVRs, monitores de grande porte, roteadores, móveis etc.), no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no prazo de 90 (noventa) dias após a disponibilização dos recursos em conta bancária da entidade.

3.2.12. Realizar e comprovar, o pagamento da 3ª (terceira) parcela dos serviços do empreiteiro, conforme contrato previsto neste Termo, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no prazo de 90 (noventa) dias após a disponibilização dos recursos em conta bancária da entidade.

3.2.13. Realizar e comprovar a compra e pagamento de itens de custeio para a alimentação dos animais (mat. limpeza, ERPs, gás, produtos de combate a parasitas, roedores etc.), no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos) reais, no prazo de 90 (noventa) dias após a disponibilização dos recursos em conta bancária da entidade.

3.2.13.1. Eventuais atrasos em relação aos prazos estabelecidos no Plano e expressos nos subitens desta, deverão ser justificados ao MUNICÍPIO.

3.2.13.2. É lícita a antecipação dos prazos e datas previstas, desde que justificadas.

3.2.14. AAAAC deverá, no prazo de uma semana, após a disponibilização dos recursos, enviar uma tabela elaborada por programa de planilha compatível com a aplicação .XLS, com as datas do cumprimento das obrigações deste Termo, para fins de acompanhamento, fiscalização e controle.

3.3. Da obrigação de restituir os recursos recebidos.

3.3.1. AAAAC se obriga a restituir os valores que não forem utilizados exclusivamente na execução do objeto desta parceria, por qualquer que seja o motivo, mesmo no caso de caso fortuito ou de força maior, incluindo seus rendimentos ou frutos de qualquer natureza, inclusive juros e rendimentos financeiros, em especial nos casos previstos na Lei Federal 13.019/2014.

3.4. Da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria.

3.4.1. Os bens e direitos que remanescerem à presente parceria após a sua conclusão ou extinção serão considerados bens públicos, à disposição do Município e deverão ser identificados e segregados física ou contabilmente para fins de identificação e persecução, à critério da Administração Pública.

3.4.2. É obrigação expressa da AAAC formalizar uma declaração de doação de bens a cada aquisição com descrição detalhada e gravar os bens com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, em conformidade com o artigo 35, § 5º, da Lei 13.019/2014 e orientação do TCE-SP.

3.4.3. São considerados bens públicos desta natureza, sem prejuízo de outros, assim considerados por sua natureza:

3.4.3.1. Equipamentos, instalações, máquinas, veículos; acessórios, desde que suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social;

3.4.3.2. Outros que, provenientes dos recursos públicos deste Termo, puderem ser fracionados sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam;

3.4.3.3. Os direitos reais sobre objetos móveis e as ações correspondentes;

3.4.3.4. Os direitos pessoais de caráter patrimonial e respectivas ações.

3.4.3.5. Os materiais destinados a alguma construção, enquanto não forem empregados, ou os provenientes da demolição de algum prédio, desde que adquiridos ou decorrentes de construção realizada por meio dos recursos deste Termo.

3.4.4. Os bens previstos nessa cláusula serão reversíveis ao patrimônio do Município, ressalvada inexistência de interesse público em fazê-lo, por meio de expressa declaração motivada do Município.

3.4.5. Os bens patrimoniais físicos - reversíveis ou não - deverão ser identificados por meio de placas de identificação, fabricada em material de longa duração e fixada no próprio objeto, na qual deverá constar a expressão "Adquirido com Recursos Públicos decorrentes de Emendas Parlamentares".

3.4.6. Os bens físicos deverão ser arrolados de maneira segregada nos relatórios de execução da parceria e na prestação de contas.

3.5. Da conta corrente exclusiva.

3.5.1. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta corrente específica, informada no Plano de Trabalho e que deverá ser isenta de tarifa bancária.

3.6. Da prestação de contas.

3.6.1. AAAAC deverá prestar contas da execução do Plano de Trabalho e da utilização do dinheiro recebido em razão do presente Termo de Fomento.

3.6.2. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei Federal 13.019/14, sem prejuízo de outras normas aplicáveis à presente parceria.

3.6.3. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que tratar a prestação de contas.

3.6.4. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos e sem justificativa suficiente.

3.6.5. A AAAC deverá prestar contas da execução e utilização dos recursos, demonstrando ter cumprido todas as obrigações assumidas, observando as seguintes disposições:

3.6.5.1. A prestação de contas terá forma escrita, e deverá ser apresentada mediante protocolo no sistema SEI, em processo aberto pela AAAC, conforme disposições da cláusula 2., acima.

3.6.5.2. A metodologia a ser utilizada para a apresentação, tomada e apreciação das contas será por análise formal, por itens ou por artigos, conforme previsto no Plano de Trabalho.

3.6.6. As contas poderão ser parciais, após cada cumprimento do item, mensalmente, ou trimestralmente, acumulando-se na tabela prevista na cláusula anterior, as edições feitas na tabela seguinte.

3.6.7. As contas deverão ser prestadas - a qualquer tempo - na hipótese de solicitação do MUNICÍPIO.

3.6.8. Não havendo solicitação do MUNICÍPIO, as contas poderão ser prestadas uma única vez, ao final da parceria, no prazo máximo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício.

3.6.9. Tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos para a prestação de contas, a AAAC deverá seguir o passo a passo da cláusula a seguir.

3.7. Dos procedimentos e documentos necessários à prestação de contas.

3.7.1. A prestação de contas deverá se iniciar com um documento de texto, em arquivo PDF ou outro compatível com esta, contendo a indicação do Termo de Fomento, introdução, a qualificação da AAAC, do representante legal da entidade e do Tesoureiro responsável pelas contas, e a lista dos anexos que acompanham a petição.

3.7.2. No relatório, a prestação de contas deverá conter tabelas, concatenadas com os fatos nele narrados - extraídas da Planilha a que se refere o item a seguir - além do relatório fotográfico conforme especificações abaixo.

3.7.3. A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes documentos / elementos mínimos:

3.7.3.1. Uma planilha compatível com a aplicação .XLS, na qual deverá conter, no mínimo:

3.7.3.1.1. Uma linha para cada um dos itens previstos neste termo;

3.7.3.1.2. Uma coluna com datas iguais à tabela prevista neste termo;

3.7.3.1.3. Uma coluna com o valor previsto com o respectivo item;

3.7.3.1.4. Uma coluna com o valor efetivamente utilizado com o respectivo item;

3.7.3.1.5. Uma coluna com o número da nota fiscal, recibo, contrato ou outro documento que comprove a destinação correlacionada do dinheiro;

3.7.3.1.6. Uma coluna com a identificação do fornecedor;

3.7.3.1.7. Uma coluna com o percentual da relação previsto/utilizado;

3.7.3.1.8. Uma coluna com o valor do saldo;

3.7.3.1.9. Uma coluna com o valor eventualmente restante;

3.7.3.1.10. Uma coluna com a respectiva justificativa, na hipótese de descumprimento ou de cumprimento parcial;

3.7.3.2. Um relatório fotográfico de todos os serviços, aquisições, instalações ou reformas, com a identificação do local demonstrando o estado anterior e o estado posterior à intervenção, edificação ou reforma.

3.7.3.3. Cópias em PDF das Notas Fiscais, dos recibos, comprovantes bancários e outros documentos de movimentação de serviços, compras e aquisições conforme Plano de Trabalho;

3.8. Das Vedações.

3.8.1. Além de outras vedações legais, fica expressamente vedada:

3.8.1.1. A utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

3.8.1.2. A utilização dos recursos para pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias do Município.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

4.1. Do desembolso.

4.1.1. O Município fará o desembolso, mediante transferência bancária, do R\$ 524.000,00 (quinhentos e vinte e quatro mil reais) em uma única parcela, no prazo de 20 (vinte) dias, fora a dezena, após o encerramento do processo de contratação, assim considerada a data da publicação da assinatura do contrato, no Diário Oficial do MUNICÍPIO.

4.1.2. O prazo de “de 20 (vinte) dias, fora a dezena” refere-se à exclusão da dezena na qual houver a publicação da assinatura do presente Termo no Diário Oficial do Município, contando-se o prazo de 20 (vinte) dias a partir da dezena seguinte, conforme a seguinte tabela:

Publicação ocorrida	Início de contagem	Vencimento
entre os dias 1 a 10	11	dia 30
entre os dias 11 a 20	21	dia 10 do mês seguinte
entre os dias 21 a 30	1 do mês seguinte	dia 20 do mês seguinte

4.1.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.1.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.1.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.1.6. Não serão admitidos pagamentos em espécie, ressalvada a hipótese de, mediante justificativa suficiente e documentação comprobatória, ficar provada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.

4.2. Do Monitoramento e Avaliação

4.2.1. O Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria, podendo valer-se, se necessário, o apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

4.2.2. O Município poderá, a critério do melhor interesse público, proceder à avaliação da parceria e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como reorientar, se for o caso, o ajuste das metas e atividades definidas.

4.2.3. O Município, por meio do DPBEA, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará.

4.2.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

4.2.4.1. A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

4.2.4.2. A análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

4.2.4.3. Os valores efetivamente transferidos pela administração pública;

4.2.4.4. A análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo neste termo;

4.2.4.5. A análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

4.2.5. A apresentação e a homologação do relatório técnico mencionado na cláusula anterior, não desobriga a AAAC da apresentação da prestação de contas.

4.2.6. O Município, por meio das atribuições do Gestor da Parceria, deverá:

4.2.6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.2.6.2. Informar ao Gabinete do Secretário da SECLIMAS a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.2.6.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a cláusula 4.2.3.

4.2.6.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.3. Da apreciação das contas.

4.3.1. As contas serão apreciadas, em primeira instância, pela Comissão nomeada para o acompanhamento das emendas parlamentares a serem executadas sob gestão da SECLIMAS.

4.3.2. Verificadas as contas e documentos correspondentes, após deliberação, a Comissão emitirá parecer aprovado pela maioria dos membros, na qual conterá uma das seguintes conclusões:

4.3.2.1. Recomendação de aprovar as contas prestadas;

4.3.2.2. Recomendação de aprovação com ressalvas ou exigências;

4.3.2.3. Recomendação de desaprovação com sugestão de aplicação dos consectários previstos em Lei.

5. DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO.

5.1. São prerrogativas do Município, além de outras previstas em lei ou decorrentes dos princípios gerais do direito público:

5.1.1. Exigir a prestação de contas final ou parcial, com definição de forma, metodologia e prazos por ele definidos;

5.1.2. Definir, a seu critério, a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico para tanto;

5.1.3. Exigir a restituição de recursos, nos casos previstos na Lei;

5.1.4. A definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

5.1.5. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

5.1.6. O livre acesso de seus agentes, assim como do controle interno e do Tribunal de Contas, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do objeto.

6. DA RESCISÃO.

6.1. Por iniciativa da AAAC.

6.1.1. AAAC poderá solicitar a rescisão do presente Termo de Parceria, mediante comunicação oficial, com 90 (noventa) dias de antecedência, cabendo ao Município dar publicidade à referida intenção com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias da data da efetivação da rescisão;

6.1.2. Na hipótese da cláusula antecedente, a AAAC responderá pelos consectários previstos na Lei Federal 13.019/2014, de acordo com as razões de rescindir, observada a proporcionalidade quanto ao tempo decorrido e o tempo faltante para o término do contrato, assim como a execução parcial do objeto.

6.2. Por iniciativa do Município.

6.2.1. O Município poderá rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS.

7.1. O presente Termo será interpretado de acordo com os conceitos, princípios, definições, regras, prerrogativas e prioridades decorrentes do Direito Público, incluindo, a primazia do interesse público, sem prejuízo de outras características e atributos dos contratos administrativos.

7.2. No caso de omissão, ambiguidade ou dúvida razoável, sem prejuízo da cláusula anterior, aplicar-se-á à interpretação do presente contrato as disposições da Lei 13.019/2014, assim como todas as disposições constitucionais, supra-legais ou da legislação relacionada à espécie.

8. DO FORO.

8.1. Fica eleito o Foro de Campinas para a solução de qualquer controvérsia relacionada ao objeto do contrato, comprometendo-se a AAAC a firmar Compromisso Arbitral na hipótese de o Município comunicar interesse nessa forma extrajudicial de resolução de conflitos.

Por se acharem em tudo esclarecidas, justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo.

Termo produzido conforme minuta elaborada pela Secretaria Municipal de Cultura- CSF-SOC documento SEI nº 15497588



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ZAMPIERI PELLIGRINELLI**, **Usuário Externo**, em 07/08/2025, às 16:34, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FLÁVIO LAMAS**, **Usuário Externo**, em 07/08/2025, às 16:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRAZ DOS SANTOS ADEGAS JUNIOR**, **Secretario(a) Municipal**, em 08/08/2025, às 15:23, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **15691773** e o código CRC **9F691E0A**.